



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4130, DE 17 DE JULHO 2023**

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

**Data de Criação**

17/07/2023

**Data de Publicação**

20/07/2023

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.577, de 20/07/2023

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Subsídio mensal do governo
- Ministério Público

**Autoria**

- Ministério Público

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.130, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado - MPAC será de R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

**I** - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

**II** - R\$ 39.717,54 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

**III** - R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Em relação aos demais membros integrantes do MPAC, deve ser observado o escalonamento estabelecido no art. 105, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014, consoante tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPAC.

**Art. 3º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2023.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargos Ocupados</b>	<b>Subsídio 1º de abril/2023</b>	<b>Subsídio 1º de fevereiro /2024</b>	<b>Subsídio 1º de fevereiro/2025</b>
<b>Procurador de Justiça</b>	R\$ 37.589,95	R\$ 39.717,54,	R\$ 41.846,40
<b>Promotor de Justiça de Entrância Final</b>	R\$ 35.710,45	R\$ 37.731,67	R\$ 39.754,09
<b>Promotor de Justiça de Entrância Inicial</b>	R\$ 33.924,92	R\$ 35.845,08	R\$ 37.766,38
<b>Promotor de Justiça Substituto</b>	R\$ 32.228,67	R\$ 34.052,83	R\$ 35.878,06